



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/25

OBJETO:

**CREDENCIAMENTO
DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA
MUNICIPAL**

1

ABERTURA DOS ENVELOPES DAS
CREDENCIADAS
DIA: 24/11/2025 - ÀS 14HORAS.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I

EDITAL
NOVEMBRO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo N. 029/25.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA S/P**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 46.634.325/0001-27, com sede a Rua Frederico Dias Batista, nº 172, Bairro Centro, CEP: 18380-025, Ribeira, São Paulo, **COMUNICA** que se encontra aberta a modalidade de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, e Leis complementares e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**

- a. O credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024.
- b. O credenciamento será aberto a partir desta data de publicação, e ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos no site da Prefeitura (www.ribeira.sp.gov.br) e terá vigência de 12 (doze) meses.
- c) Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- d) Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- e) As inscrições para a primeira sessão pública terão vigência de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital.
- f) Local para entrega da documentação para credenciamento será no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Ribeira/SP**, a Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – Ribeira/SP, CEP 18380-025, aos cuidados da Comissão de Licitações, no horário de funcionamento;
- g) A sessão pública de abertura dos envelopes e análise da documentação das empresas credenciadas será no dia 24/11/2025 às 14 horas;
- h) Existindo empresas credenciadas que não foram contratadas no primeiro momento, estas formarão uma lista de classificação;
- i) **Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.**
- j) Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que **todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

k) O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1. DA PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

b) Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

c) No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de **procuração** nas formas legais.

d) Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

e) O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

f) Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

g) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeira, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

h) O presente credenciamento trata-se de uma licitação, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.

i) REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Ribeira, com base nos serviços constantes na tabela temporária.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Prefeitura Municipal de Ribeira, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.4 Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentarias abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO	SETOR
350	02.02.08.02.08.244.0020.2101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
315	05.02.08.02.08.243.0020.2096	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
257	01.02.07.01.15.452.0014.2021	OPERAÇÃO E MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS
361	01.02.09.01.18.542.0023.2093	OPERAÇÃO E MAN.DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
31	01.02.05.01.12.365.0005.2005	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES
194	05.02.06.01.10.301.0013.2131	GESTÃO SUS – CUSTEIO FEDERAL
46	01.02.05.02.12.365.0006.2006	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ ESCOLA
298	01.02.07.05.20.606.0018.2030	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA
197	02.02.06.01.10.301.0013.2132	EMENDAS ESTADO
206	05.02.06.01.10.301.0013.2136	ATENÇÃO BASICA – CUSTEIO FEDERAL
66	01.02.05.03.12.361.0007.2007	OPERAÇÃO E MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL
221	01.02.06.01.10.302.0013.2130	ATENÇÃO DE MAC – CUSTEIO FEDERAL
214	05.02.06.01.10.301.0013.2141	EMENDAS FEDERAIS
7	01.02.02.01.04.122.0002.2002	COORDENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
187	01.02.06.01.10.301.0013.2014	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
278	01.02.07.03.26.782.0016.2025	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
211	02.02.06.01.10.301.0013.2139	ATENÇÃO BASICA – CUSTEIO ESTADO
337	01.02.08.02.08.244.0020.2032	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
322	01.02.08.02.08.243.0020.2103	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4

3.2 As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3 Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas dentro do **limite de até 200 km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeira.**
- O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.
- O prazo de vigência deste edital credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo **período máximo de até 60 (sessenta) meses**, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Prefeitura Municipal de Ribeira, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

4.1 - Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
 - a. cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Ribeira;
 - b. entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
 - c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - d. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos constantes do envelope contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelope indevassáveis, lacrado e rubricados no fecho, deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / CNPJ
ENDEREÇO- CEP / TEL. / EMAIL

5.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3 - A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

atuais administradores.

6.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

6.5 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

6.7 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

6.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

6.9 Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.10 **Para Regularidade Fiscal:**

6.11 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

6.12 Inscrição no Cadastro de Contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

6.13 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.14 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

6.15 **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

6.16 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.17 **Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional**

6.18 Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.

6.19 **Declaração da licitante** de que fornecerá os seguintes itens (observar o Anexo A I – b alínea

6.19.1 Sistema de controle de manutenção de veículos, sendo fornecido mensalmente para a municipalidade (planilhas de controle de serviços, materiais, valores e datas executadas).

6.19.2 Equipamento para identificar falhas mecânicas em sensores e peças internas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Rashter).

6.19.3 Elevador de veículos adequado e dentro das normas regulamentares.

6.20 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

6.21 Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.22 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.23 Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

6.24 O Agente de Contratação poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

7 - REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

7.1 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.2 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Comissão de Licitações e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal,

7.3 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

7.4 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

7.5 Apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

7.6 Toda a documentação para o processo de credenciamento da Prefeitura Municipal, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

7.7 É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

8 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

8.2 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

8.3 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em ordem cronológica ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

8.4 A classificação de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante.

8.5 Após a habilitação das credenciadas, a ata de credenciamento, estará disponível no site pelo endereço <https://www.institucionalribeira.sp.gov.br> todas as informações e atos praticados pelo Prefeitura Municipal.

8.6 Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até **05 (cinco) dias para assinar o contrato** de serviços da Municipalidade que interessarem na prestação dos serviços.

9 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, **com vigência de 06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou antecipada.

9.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato, sendo convocada a próxima credenciada.

10 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**.

10.2 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

10.3 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

10.4 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

10.5 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

10.6 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

10.7 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

legalmente contratado.

10.8 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

10.9 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

10.10 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

10.11 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

10.12 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.13 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

10.14 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.15 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

10.16 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

10.17 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

10.18 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.19 O licitante obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

10.20 O Prefeitura Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

10.21 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

10.22 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal incidente.

10.23 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

11 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O interessado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

11.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).

11.3 O recurso deverá ser protocolizado Setor de Protocolo Gerais, situada no Paço Municipal.

11.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no site da Prefeitura, no endereço <https://www.ribeira.sp.gov.br>, ao qual todos os licitantes terão vistas.

11.8 Conforme disposto nos § 2º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio presencial, ficando determinado pela Prefeitura Municipal, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

12.1 São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

representantes;

- e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.2.2 Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

13.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

13.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida **no prazo máximo de 10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, na forma do edital, no e-mail: licitacoes.ribeira@hotmail.com, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico licitacoes.ribeira@hotmail.com, ou licitacoes@ribeira.sp.gov.br outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

14.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

15 DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal www.ribeira.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município e no jornal Tribuna Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento serão publicados no site da Prefeitura Municipal www.ribeira.sp.gov.br
- 15.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, através do site www.ribeira.sp.gov.br

16 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4 O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

processo de credenciamento.

17.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Ribeira, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5 Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA “A e B”.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

19 DOS VALORES

19.1 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.

19.2 **VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTES CERTAMES É DE R\$ 772.568,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (doze) MESES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

20 DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado **mensalmente**, tendo em conta o **número de horas efetivamente realizadas**, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

20.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, do qual deve constar a data da prestação dos serviços, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

20.3 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

20.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

20.5 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.

20.6 O pagamento se fará, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

20.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições do município, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

20.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o prazo de pagamento.

20.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Prefeitura Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

20.11 A Prefeitura Municipal emitirá uma ordem de serviço para a Secretaria requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica, indicada pelo proponente na nota fiscal.

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 São obrigações da CONTRATADA:

21.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

21.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

21.4 **Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.**

21.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

21.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

21.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

21.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

23.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

23.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

23.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

23.14 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.
- b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.
- e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- f) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1 O Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

24.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.

24.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

25. DOS ESCLARECIMENTOS

25.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela


Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito interino de Ribeira

PREFEITURA DE
RIBEIRA
a capital da amizade